

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 3.663, DE 05/12/2025**

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comprovação de origem na comercialização e aquisição de fios de cobre no município e dá outras providências.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos comerciais, empresas de reciclagem, ferros-velhos e demais adquirentes de fios de cobre, novos ou usados, sediados no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, a exigir do vendedor a apresentação de nota fiscal ou documento idôneo que comprove a origem lícita do material.

Art. 2º A documentação comprobatória deverá conter:

- I - identificação do vendedor ou fornecedor;
- II - descrição do material adquirido, incluindo peso ou metragem;
- III - data da emissão;
- IV - número da nota fiscal ou equivalente.

Parágrafo único. Nos casos de pessoas físicas não obrigadas à emissão de nota fiscal, deverá ser preenchida declaração de procedência, acompanhada de documento de identidade e comprovante de endereço.

Art. 3º Os adquirentes de fios de cobre deverão manter arquivo físico ou eletrônico da documentação comprobatória pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, disponibilizando-a às autoridades competentes sempre que solicitado.

Art. 4º É vedada a aquisição de fios de cobre:

- I - sem a devida comprovação de origem;
- II - em situação de adulteração, queima ou qualquer indício de ilicitude.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

- I - advertência na primeira autuação;
- II - multa de 200 (duzentas) a 1.000 (mil) UFM's na reincidência;
- III - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento em caso de reincidência grave.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 5 de dezembro de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

LEI Nº 3.664, DE 05/12/2025

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos nomes dos médicos e os respectivos horários de atendimento nas unidades de saúde públicas no âmbito do Município, e dá outras providências.